



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 166, DE 2023

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 166, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

O Projeto de Lei n.º 166, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação orçamentária, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 15 de maio, na forma do Substitutivo n.º 1, proposto por esta Comissão Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi mantida a redação do Substitutivo n.º 1 ao PL n.º 166, de 2023, porque adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 166, 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	Ficha: 128
02.10	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	
02.10.27	Desporto e Lazer	
02.10.27.812	Desporto Comunitário	
02.10.27.812.0015	Desenvolvimento do Turismo, Esporte e Lazer	
02.10.27.812.0015.2.0024	Manutenção Atividades da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer	



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02.10.27.812.0015.2.0024.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 85.000,00

Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da dotação orçamentária discriminada a seguir:

02	Poder Executivo	Ficha: 135
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	
02.11.13	Cultura	
02.11.13.392	Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002	Gestão e Incentivo a Difusão Cultural	
02.11.13.392.0002.2.0030	Manutenção Atividades da Secretaria de Cultura	
02.11.13.392.0002.2.0030.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 85.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de maio de 2023.


MARCOS TÚLIO DA SILVA

Relator


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Membro

CERTIDAO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 15/5/2023, por unanimidade
(ato votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria